



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL N° 5.422, DE 2016

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º o art. 7º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º

§ 1º O usuário tem direito a obter o serviço no imóvel que ocupar legalmente, independentemente de situação de inadimplemento do ocupante anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a prestadora a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência. (NR)”

Sala da Comissão, em de outubro de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**

Presidente